

**TERMO DE COLABORAÇÃO N. 090/PMF/SEMAS/2022**

**TERMO DE COLABORAÇÃO MEDIANTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/SEMAS/2022 (D.O.E.M. 3160, DE 28 DE MARÇO DE 2022 E 3195, DE 18 DE MAIO DE 2022), QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL "INSTITUTO AMOR INCONDICIONAL (INSTITUTO AMINC)".**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.282/0001-43, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)**, situada na Avenida Gov. Gustavo Richard, 5.000, Complexo Nego Quirido, 2º andar, - Centro, Florianópolis - SC, CEP 88.020-292, aqui representada pela Senhora Maria Cláudia Goulart da Silva, Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada através do Decreto nº 19.258, de 28 de dezembro de 2018, portadora do RG nº 4008804-9 e CPF nº 036.034.809-29, denominados neste ato simplesmente **PMF/SEMAS** de um lado, e de outro lado a Organização da Sociedade Civil **"INSTITUTO AMOR INCONDICIONAL (INSTITUTO AMINC)"**, ora dita **PARCEIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.161.126/0001-90, estabelecida na Rua Maria Cecilia Sodr , 160, Praia Jo o Rosa, Bigua u, Santa Catarina, CEP 88.1602-364, aqui representada pelo Sr. Luiz Carlos Adalberto, portador do RG nº 4556324 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 034.247.969-56, ajustam o presente Termo de Colabora o, aos moldes da Lei federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 21.966/2021, mediante as Cl usulas e condi oes seguintes:

**CL USULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1. O objeto do presente Termo consiste na parceria estabelecida entre a **PMF/SEMAS** e a **PARCEIRA** visando a implanta o e execu o, na esfera territorial do Munic pio de Florian polis, de servi o de fornecimento de refei oes saud veis,

nutricionalmente balanceadas, originadas de processos seguros, comercializadas a preços acessíveis e subsidiadas pelo município, em local confortável e de fácil acesso, bem como oportunizar espaço de qualificação, capacitação e reinserção profissional, por meio de equipamento denominado **Restaurante Popular de Florianópolis**, de forma compartilhada, complementar e integrada aos serviços socioassistenciais próprios da gestão pública municipal, em virtude da classificação da proposta apresentada pela **PARCEIRA** ao Edital de Chamamento Público 003/SEMAS/2022, conforme publicado na Edição 3195, de 18 de maio de 2022, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Florianópolis.

#### 1.2. São Objetivos Específicos da presente parceria:

- a) Elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes em uma mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento pelo organismo;
- b) Estimular a adoção de práticas e hábitos alimentares saudáveis;
- c) Promover ações educativas voltadas à segurança alimentar e nutricional, preservação e resgate das culturas gastronômicas locais, incentivando a utilização de alimentos regionais, o combate ao desperdício e a promoção da saúde;
- d) Promover o fortalecimento da cidadania por meio da oferta de refeições em ambientes limpos e confortáveis e em conformidade com as orientações dos órgãos de vigilância sanitária, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;
- e) Estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos e a criação de hortas; Disponibilizar o espaço do restaurante Popular para realização de atividades de interesse da sociedade (reuniões, comemorações, cursos de culinária saudável e outros eventos);
- f) Desenvolver atividades produtivas e de formação com vistas a favorecer a inclusão social e a geração de trabalho e renda aos beneficiários.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Dos Usuários**

2.1. Pessoas que se encontram em situação de risco, insegurança ou



vulnerabilidade alimentar e/ou social, principalmente aquelas de pequeno orçamento familiar, pessoas em situação de rua, estudantes e trabalhadores, entre outros, todos residentes no município de Florianópolis.

**2.1.1.** A população em situação de risco ou vulnerabilidade social, identificadas pelas Equipes dos Serviços Socio Assistenciais, deverão ser cadastradas no CADÚnico com a devida documentação comprobatória de renda e residência para a realização de cadastro que permitirá o acesso ao restaurante com gratuidade ou subsídio municipal.

### **CLAUSULA TERCEIRA – Da execução do Objeto**

**3.1.** O objeto desta parceria será executado, durante toda a vigência do presente Termo de Colaboração, de acordo com o estabelecido pelo Plano de Trabalho apresentado e aprovado e pelo Edital de Chamamento Público nº 003/SEMAS/2022 e seus anexos, envolvendo as etapas do processo de produção, execução do cardápio, desde a aquisição de matéria-prima, higienização, pré-preparo, cocção, expedição, porcionamento e distribuição, dentro de condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme padrão de qualidade da alimentação pretendida, número e tipos de refeições nos respectivos horários pré-estabelecidos, bem como uma grade semanal de atividades, com oferta de ao menos 01 (uma) atividade diária, visando a oferta de atividades de capacitação profissional correlatas à área nutricional e gastronômica a fim de promover reinserção profissional.

**3.2.** O Serviço será desenvolvido pela **PARCEIRA** através de quadro de pessoal qualificado, com escolaridade em conformidade com o quadro de recursos humanos mínimo estabelecido pelo Edital de Chamamento Público 003/SEMAS/2022 e seus Anexos;

**3.3.** O Serviço deverá funcionar durante todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, em imóvel cedido pela **PMF/SEMAS**, localizado à Av. Mauro Ramos, 722, Centro, Florianópolis/SC.

**3.3.1.** O espaço físico deverá estar adequado às normas e legislação vigente,

**3.3.2.** O Serviço deverá ser executado diretamente pela **PARCEIRA**, sendo vedado ceder, transferir, arrendar, sublocar, ou emprestar a terceiros a área cedida, local destinado à execução do mesmo, bem como utilizá-la para fim diverso do previsto.

3.3.3. O serviço deverá ter placas de identificação nas salas e setores, nas quais deverá constar a logo da **PMF/SEMAS**, o qual deverá constar também em todo material gráfico, uniformes e de identificação.

3.3.4. O acesso dos usuários ao equipamento se dará através da Rede Sócio Assistencial do município, que identificará os usuários que possuem acesso com gratuidade ou subsidiado parcialmente pelo município, sendo que o acesso dos demais interessados, com pagamento integral, se dará por livre demanda, bastando apenas apresentar documento com foto para fins de registro e controle de caixa.

3.4. Serão servidas até 2.000 (duas mil) refeições diárias, de segunda-feira a domingo, conforme as especificações estabelecidas em Plano de Trabalho e pelo Edital de Chamamento Público 003/SEMAS/2022 e seus anexos, divididas da seguinte forma:

- I. Café da manhã: até 500 (quinhentas) refeições, entre 07h e 09h;
- II. Almoço: até 1.000 (mil) refeições, entre 11h e 14h e;
- III. Janta: até 500 (quinhentas) refeições, entre 18h e 20h.

3.4.1. As quantidades de refeições e horários de atendimento somente poderão ser alterados mediante autorização expressa da **PMF/SEMAS**, após justificativa pormenorizada elaborada pela **PARCEIRA**.

3.4.2. Excepcionalmente, mediante a aprovação prévia da **PMF/SEMAS**, poderá a **OSC** utilizar horário especial para abertura e fechamento dos restaurantes populares, mediante justificativa.

3.4.3. As refeições deverão ser preparadas e servidas respeitando-se as técnicas dietéticas apropriadas para cada gênero alimentício.

3.4.4. As refeições deverão ser servidas em uma bandeja lisa contendo um prato, guardanapo e talher (colher, garfo e faca).

3.4.4.1. Deverá ser disponibilizado prato de plástico resistente para crianças e idosos, quando solicitado, assim como colheres descartáveis para os mesmos.

3.4.5. Todas as carnes e produtos lácteos utilizados nas preparações deverão ser de boa qualidade, conter o selo do Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal e serem adquiridos em estabelecimento fiscalizado pelos órgãos competentes.

3.4.6. É vedada a entrega de quaisquer refeições em embalagens fornecidas pelos usuários.

3.5. Das Especificações Técnicas de Produção

3.5.1. As especificações técnicas dispostas a seguir são de responsabilidade da **PARCEIRA**.

3.5.1.1. Apresentar mensalmente sugestão dos cardápios, até o quinto dia útil do mês antecedente do início de sua aplicação, os quais deverão ser aprovados pela **PMF/SEMAS**.

3.5.1.2. Os cardápios mensais serão elaborados pela Gerente Nutricional da **PARCEIRA** e deverão ser seguidos, tanto quanto à composição quanto ao modo de preparo.

3.5.1.3. A elaboração e planejamento dos cardápios devem observar alguns fatores, a fim de aproveitar melhor as qualidades nutricionais dos alimentos utilizados e ainda contribuir para redução de custos:

- I. Safrade Alimentos: comprando produtos de safra, dando preferência ao que está em abundância, é possível aproveitar melhor as qualidades nutricionais dos alimentos, isto significa consumir melhor e desperdiçar menos, além de considerar os impactos ambientais, sociais e econômicos;
- II. Qualidade dos Alimentos: Produtos de maior qualidade rendem mais e diminuem o custo total da refeição;
- III. Quantidade: o preparo das quantidades necessárias é uma forma de evitar o desperdício;
- IV. Aproveitamento: devem ser evitados os alimentos que não são totalmente aproveitados durante o processo de preparo, bem como os alimentos que exigem maior dispêndio de tempo na sua manipulação. Sempre que possível, os alimentos devem ser aproveitados integralmente;
- V. Aceitação dos cardápios: Adequar o cardápio à preferência do público atendido, observando os hábitos alimentares locais;
- VI. Disponibilização de doações: Adequar o cardápio sempre que houver disponibilidade de doações de itens, observando a qualidade nutricional dos

pratos, obedecendo aos quantitativos e dispositivos deste Termo de Referência.

**3.5.1.4.** As refeições em desconformidade com o cardápio pactuado e que gerarem prejuízo ao público atendido, não serão consideradas para fins de pagamento.

**3.5.1.5.** As eventuais alterações de cardápio deverão ser aprovadas pela **PMF/SEMAS**, obedecendo aos quantitativos e dispositivos deste Termo de Referência, sendo passível de glosa qualquer alteração à revelia da **PMF/SEMAS**.

**3.5.1.6.** Em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, a **PARCEIRA** deverá solicitar com mínimo de 72 (setenta duas) horas de antecedência e por escrito à **PMF/SEMAS** a modificação do cardápio sendo necessário ser devidamente aprovado pela **PMF/SEMAS**.

**3.5.1.7.** Elaborar fichas técnicas de todas as preparações do cardápio servido no Restaurante Popular e apresentá-las a **PMF/SEMAS** para aprovação prévia. Estas fichas deverão estar disponíveis, na área de produção de alimentos para utilização da equipe de produção.

**3.5.1.8.** Deverão ser encaminhadas as cópias de todas as fichas técnicas à **PMF/SEMAS** após 30 (trinta) dias de implantação e/ou em casos de novas preparações.

**3.5.1.9.** Realizar os cálculos referentes ao valor nutricional de cada preparação, baseada na ficha técnica da própria Unidade, contendo valor energético por porção contratual, especificando o tamanho da porção em gramas e medidas caseiras, percentual de macronutrientes (carboidratos, sódio, proteínas e lipídios).

**3.5.1.10.** O valor nutricional das refeições deverá ser calculado com base nas recomendações nutricionais do Guia Alimentar para a População Brasileira, Ministério da Saúde, e Programa Alimentação do Trabalhador, atendendo ao perfil nutricional da população sadia usuária do Restaurante, obtido por meio de estudos de avaliação do perfil nutricional da população usuária, sempre que possível.

**3.5.1.11.** Fornecer refeições especiais de acordo com o cardápio preestabelecido em datas comemorativas tais como: Páscoa, Natal, Ano Novo, entre outras.

**3.5.1.12.** Os cardápios especiais deverão ser compostos de produtos habitualmente consumidos nas respectivas datas comemorativas e serão apresentados e validados pela da **PMF/SEMAS**.

**3.5.1.13.** As preparações devem respeitar a identidade cultural e alimentar da população local, observando os atributos da alimentação saudável: cor, sabor, variedade, segurança sanitária e harmonia entre nutrientes.

**3.6.** Os valores praticados aos usuários serão aqueles estabelecidos pelo Edital e Chamamento Público 003/SEMAS/2022 e seus anexos.

**3.6.1.** O preço das refeições servidas no Restaurante Popular poderão ser reajustados após 12 (doze) meses ou quando verificada a necessidade, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha substituí-lo.

**3.6.1.1.** Incumbirá à **PARCEIRA** a iniciativa e o encargo do cálculo do reajuste, a ser aprovado pela **PMF/SEMAS**, juntando-se os respectivos documentos comprobatórios.

**3.6.1.2.** Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados em substituição os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor ou ainda, na ausência de previsão legal quanto aos índices substituídos, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste dos preços dos valores praticados.

**3.6.2.** Os valores arrecadados com a participação dos usuários no equipamento deverão ser contabilizados mensalmente como receita (recurso arrecadado) para execução do objeto deste edital e deverá ser subtraído pela **PMF/SEMAS** de parcela subsequente em até 90 (noventa) dias, estornado à conta da **PMF/SEMAS** ou em serviço e/ou melhorias, mediante proposta encaminhada pela da **OSC** e analisada e aprovada por parte do Gestor deste Termo de Colaboração.

**3.7.** O serviço deverá estar articulado com outros programas, ações e equipamentos envolvidos na garantia de segurança alimentar e nutricional.

**3.7.1.** Recomenda-se a compra de gêneros oriundos da agricultura familiar e de pequenos produtores, estimulando a economia local e gerando emprego e renda.

Desta forma, os resultados são potencializados com impactos na eficiência, eficácia e efetividade na gestão do restaurante.

**3.8.** O quadro de atividades de educação nutricional, qualificação, capacitação deverá ser organizado pela equipe técnica da **PARCERIA** respeitando o interesse e participação dos usuários, devendo ofertar ao menos 01 (uma) atividade diária.

**3.9.** O prazo para início da execução do serviço será de até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente Termo de Colaboração.

**3.10.** A implantação total do equipamento conforme previsto pelo Edital de Chamamento Público 003/SEMAS/2022 e seus Anexos deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Das vedações**

**4.1.** Fica vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida nesta Parceria e explicitadas no Plano de Trabalho.

**4.2.** O plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada pela **PARCEIRA** à Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela **PMF/SEMAS** durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, e em momento anterior à utilização do recurso pretendido, nas seguintes situações:

- I. quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado;
- II. na ocorrência de ampliação dos recursos por suplementações orçamentárias, mediante celebração de termo aditivo.

**4.2.1.** Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria, devendo a **PARCEIRA** apresentar justificativa plausível para as eventuais variações.

**4.2.2.** As alterações e os remanejamentos pretendidos somente serão considerados válidos, para fins de prestação de contas, após a análise e manifestação favorável da **PMF/SEMAS**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do fundamento legal**

5.1. Têm fundamentação legal, no que couber, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei das Licitações), na Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), na Lei N. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); na Lei Federal nº 12.435/2011 (LOAS Consolidada), na Lei Federal nº 13.019/2014 e 13.204/2015 (MROSC); na Portaria 448/2002 da Secretaria do Tesouro Nacional; no Decreto Municipal 21.966/2020; na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina TC – 14/2012; na Instrução Normativa 001/SMTAC/2021 da Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle e; no **Edital de Chamamento Público 003/SEMAS/2022**, sem prejuízo à observância de outras legislações aplicáveis, as quais devem ser observadas durante toda a vigência do presente Termo de Colaboração.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Do valor da Parceria e das despesas**

6.1. A parceria consiste no repasse de recursos financeiros pela **PMF/SEMAS** à **PARCEIRA**, para o custeio das despesas contraídas durante a vigência deste Termo de Colaboração, conforme os itens discriminados para aplicação dos recursos no Plano de Trabalho aprovado, observada a legislação vigente.

6.2. Para atendimento ao disposto nesta Cláusula, a **PMF/SEMAS** repassará o valor total de **R\$ 6.022.000,00 (seis milhões e vinte e dois mil reais)**, a crédito de conta específica aberta pela **PARCEIRA** na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 1874, Conta Corrente 3324-3, Operação 003**, em nome desta e aberta para esta finalidade.

6.2.1. Do valor total, **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** serão repassados pela **PMF/SEMAS** à **PARCEIRA** em parcela única, o qual deverá ser destinado aos custos necessários à implantação/adequação do Serviço.

6.2.2. O valor restante, **R\$ 5.022.000,00 (cinco milhões e vinte e dois mil reais)**, será repassados pela **PMF/SEMAS** à **PARCEIRA**, dividido em **12 (doze) parcelas** condicionado aos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, da seguinte forma: **parcela 01 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); parcela 02 no valor de R\$ 595.050,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e**

cinquenta reais); **parcela 03 no valor de R\$ 437.900,00** (quatrocentos e trinta e sete mil e novecentos reais); **parcela 04 no valor de R\$ 439.400,00** (quatrocentos e trinta e nove mil e quatrocentos reais); **parcela 05 no valor de R\$ 438.900,00** (quatrocentos e trinta e oito mil e novecentos reais); **parcela 06 no valor de R\$ 457.950,00** (quatrocentos e cinquenta e sete mil e novecentos e cinquenta reais); **parcela 07 no valor de R\$ 458.300,00** (quatrocentos e cinquenta e oito mil e trezentos reais) e; **parcelas 08, 09, 10, 11 e 12 no valor de R\$ 438.900,00** (quatrocentos e trinta e oito mil e novecentos reais).

**6.2.3.** Para composição das parcelas foram consideradas as despesas elencadas no Plano de Trabalho aprovado.

**6.2.4.** As despesas decorrentes do atendimento ao disposto no **item 6.2.1** correrão à Conta do Orçamento:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO ATIVIDADE: 2029**

**ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.50.42.00.00.0080 - Fonte 80**

**6.2.5.** As despesas decorrentes do atendimento ao disposto no **item 6.2.2** correrão à Conta do Orçamento:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PROJETO ATIVIDADE: 2029**

**ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.43.00.00.0080 - Fonte 80**

**6.4.** As parcelas tratadas no **item 6.2**, desta cláusula, serão liberadas pela **PMF/SEMAS** à **PARCEIRA** segundo Cronograma de Desembolso encaminhado pela **PARCEIRA**, condicionada à observância de que esta não possua débitos em aberto e/ou pendências no dever de prestar contas junto a quaisquer órgãos do Município de Florianópolis, inclusive as relativas às parcelas deste Termo, aos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, e da apresentação pela **PARCEIRA**, em momento anterior à cada parcela a ser recebida, das seguintes Certidões Negativas de Débitos (dentro da validade): Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão negativa de Débitos Trabalhistas aos moldes da legislação vigente.

6.4.1. A liberação das parcelas se dará conforme Instrução Normativa que dispõe, dentre outras providências, sobre regras, procedimentos e cronogramas para repasse dos valores relativos aos termos de parceria, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.4.2. As parcelas ficarão retidas, até o saneamento das impropriedades, nos seguintes casos:

- I. quando as certidões negativas inicialmente apresentadas estiverem vencidas;
- II. quando a **PARCEIRA** estiver inadimplente em relação à prestação de contas e eventuais devoluções de valores;
- III. quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;
- IV. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da **PARCEIRA** em relação às obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração; e
- V. quando a **PARCEIRA** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela **PMF/SEMAS** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

6.4.2.1. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações**

7.1. A **PMF/SEMAS** obriga-se a:

7.1.1. Efetuar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros consignados na Cláusula Sexta do presente Termo de Colaboração e de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante desta parceria, não cabendo à **PMF/SEMAS** qualquer responsabilidade por despesa excedente aos recursos a serem transferidos.

7.1.2. Prestar apoio necessário e indispensável à **PARCEIRA** para que seja alcançado o objeto do presente Termo de Colaboração em toda sua extensão e no

tempo devido.

7.1.3. Prestar supervisão à **PARCEIRA** visando a adequação dos seus serviços.

7.1.4. Prestar esclarecimentos e informações à **PARCEIRA** que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo e/ou da legislação vigente;

7.1.5. Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução desta Parceria.

7.1.6. Controlar, com acompanhamento da **PARCEIRA**, o número de refeições servidas diariamente, no Restaurante Popular, por intermédio da fiscalização do Gestor do Termo de Colaboração, devidamente nomeado pela **PMF/SEMAS**.

7.1.7. Solicitar à **PARCEIRA**, nos prazos previstos, a documentação referente aos seus funcionários observando as especificações constantes deste Termo de Referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de segurança, higiene e saúde dos funcionários;

7.1.8. Fiscalizar a manutenção das instalações, dos equipamentos e de todo o material utilizado na execução contratual, bem como exigir da **PARCEIRA** o reparo e/ou substituição imediata do que for danificado, destruído, extraviado ou desgastado pelo uso.

7.1.9. Efetuar a glosa no pagamento de refeições servidas em desacordo com o presente Termo de Colaboração, especialmente ao que se refere aos cardápios predefinidos e gramatura das refeições.

7.1.10. Proceder com a análise de prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **PARCEIRA** nos moldes da legislação vigente.

7.1.11. Assinalar prazo para que a **PARCEIRA** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sob pena da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

7.1.12. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **PARCEIRA**, a **PMF/SEMAS** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da **PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**7.2. A PARCEIRA obriga-se a:**

**7.2.1.** Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Colaboração, obriga-se, durante todo o prazo de vigência deste Termo, a cumprir estritamente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público 003/SEMAS/2022 e seus Anexos, bem como em seu Plano de Trabalho.

**7.2.2.** Garantir estrutura adequada para a execução do objeto pactuado, em condições que atendam as normas e legislações específicas ao Projeto pactuado, assim como providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto aos órgãos competentes, como o Alvará de Fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária, emitido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município, necessários à execução dos serviços objeto do presente termo;

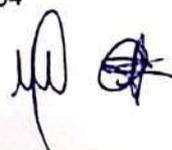
**7.2.3.** Responsabilizar-se pelas aprovações e licenças junto aos órgãos públicos, quando aplicável, realizando as manutenções e adequações necessárias, bem como por qualquer multa decorrente da não observância da legislação vigente.

**7.2.4.** Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, realizando adequações necessárias de forma a garantir o pleno exercício dos direitos dessas.

**7.2.5.** Fornecer todos os insumos, produtos e mão-de-obra necessários para completa execução dos serviços.

**7.2.6.** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de embalagens, mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Colaboração, inclusive despesas com água, energia e telefone.

**7.2.7.** Manter em perfeitas condições de uso as instalações do Restaurante Popular, tais como: pisos, azulejos, cantoneiras dos azulejos, portas, vidros, ferragens de



esquadrias, telas, forro, torneiras, sifões, ralos, grelhas, registros, louças sanitárias, válvulas de descarga, interruptores, tomadas, disjuntores, quadros elétricos, luminárias, lâmpadas, reatores, entre outras instalações gerais e especiais, equipamentos e móveis vinculados à execução dos serviços.

**7.2.8.** Responsabilizar-se pela manutenção corretiva dos equipamentos e das instalações da cozinha, vestiários e demais áreas.

**7.2.9.** Assumir as despesas de manutenção, conserto e/ou substituição dos equipamentos e materiais permanentes.

**7.2.9.1.** A manutenção dos equipamentos deverá ser efetuada no prazo mínimo e levando-se em consideração a importância do equipamento para o funcionamento da Unidade, para que não comprometa a segurança ou a qualidade do serviço prestado.

**7.2.10.** Encarregar-se das atividades de aquisição de gêneros alimentícios e do seu armazenamento, em setor próprio, sempre em tempo hábil ao cumprimento do objeto consignado no presente Termo de Colaboração.

**7.2.11.** Adquirir os gêneros alimentícios preferencialmente da Agricultura Familiar, podendo a **PMF/SEMAS** estabelecer as interlocuções necessárias com os órgãos e empresas do Sistema de Agricultura para promover a viabilidade deste processo.

**7.2.11.** Disponibilizar, sempre que solicitado pela **PMF/SEMAS**, amostra de qualquer material e/ou gênero alimentício a ser empregado na execução contratual, sem custos adicionais.

**7.2.12.** Garantir o fornecimento das preparações previstas no cardápio do dia durante o período de atendimento aos usuários, sem interrupções ou atrasos de qualquer natureza, na quantidade estabelecida neste Termo de Colaboração, sob risco de aplicação de penalidade.

**7.2.13.** Manter, durante toda a execução dos serviços pactuados, um Responsável Técnico Nutricionista legalmente habilitado, além do cumprimento adequado do quadro técnico de nutricionistas e equipe mínima exclusiva para a Unidade.

**7.2.14.** Adequar, por determinação da **PMF/SEMAS**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou princípio de nutrição e dietética.

**7.2.15.** Substituir, por determinação da **PMF/SEMAS**, o gênero alimentício que apresentar baixa aceitabilidade por parte dos consumidores.

**7.2.16.** Manter permanentemente em serviço, e em número suficiente, equipe composta por profissionais de nutrição de nível superior, bem como um coordenador

de serviços e pessoal qualificado de forma a garantir o atendimento aos usuários, sendo todos devidamente registrados pela empresa, cabendo a esta todo o ônus de natureza trabalhista e previdenciária.

**7.2.17.** Remeter, sempre que solicitado, à **PMF/SEMAS** as escalas diárias de serviços de todos os funcionários, especificações, lotação, respectivos horários e comunicando, em tempo hábil, qualquer alteração.

**7.2.18.** Promover treinamento específico e periódico de seus funcionários, bem como quando identificada essa necessidade pela **PMF/SEMAS**.

**7.2.18.1.** Caso a **PMF/SEMAS** convide a equipe de funcionários da **PARCEIRA** para participar de capacitação específica, a entidade deverá liberá-los e arcar com os custos relacionados.

**7.2.19.** Providenciar, de acordo com o período estipulado pela legislação pertinente, exame de saúde de seus funcionários, a fim de evitar a veiculação de doenças aos usuários pelos produtos alimentícios, a saúde do manipulador de alimentos deve ser comprovada por meio de atestados médicos, exames e laudos laboratoriais originais ou suas cópias. Estes documentos devem permanecer à disposição da autoridade sanitária sempre que solicitados, no efetivo local de trabalho do manipulador. A periodicidade dos exames médicos e laboratoriais deve ser anual, obedecendo às exigências dos órgãos de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, mas poderá ser reduzida dependendo das ocorrências endêmicas de certas doenças.

**7.2.20.** Respeitar e fazer respeitar as normas de segurança de higiene e saúde dos funcionários, fornecendo os meios apropriados e necessários à execução das atividades laborais.

**7.2.21.** Manter todos os seus funcionários devidamente uniformizados, de acordo com as normas sanitárias vigentes, e identificados.

**7.2.22.** Garantir o fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI aos funcionários, de acordo com as atividades desenvolvidas, responsabilizando-se por acidentes de trabalho que venham a ocorrer, por danos resultantes de caso de fortuito ou de força maior, por qualquer causa de danificação ou incorreções dos serviços de seus funcionários ou de terceiros.

**7.2.23.** Fornecer diariamente aos usuários do Restaurante, talheres, guardanapo de papel, palito de dente e copo para água, café ou suco.



**7.2.32.1.** O POP relacionado à saúde dos funcionários deve especificar os exames médicos realizados, a periodicidade de sua execução e contemplar as medidas a serem adotadas nos casos de problemas de saúde detectados.

**7.2.32.2.** O POP referente às operações de higienização de instalações, equipamentos, móveis e do reservatório de água, deverá conter, no mínimo, a descrição dos procedimentos de limpeza e desinfecção, inclusive o princípio ativo germicida, sua concentração de uso, tempo de contato e temperatura que devem ser utilizados, quando aplicável, deve contemplar a manutenção e a calibração de equipamentos.

**7.2.32.3.** O POP relacionado ao controle integrado de vetores e pragas urbanas deverá contemplar as medidas preventivas e corretivas destinadas a impedir sua atração, abrigo, acesso e proliferação.

**7.2.33.** Disponibilizar no refeitório, um mural ou quadro de avisos, em local visível, medindo 2 (dois) metros de comprimento por 1,5 metro de largura (2,00x1,50), para expor comunicações diversas.

**7.2.33.1.** Deverá constar, obrigatoriamente, o número do telefone da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Florianópolis e o do Núcleo da Vigilância Sanitária responsável pela região onde está estabelecido o Restaurante Popular.

**7.2.33.2.** Afixar no mural o cardápio do dia e da semana, em letras suficientemente grandes para possibilitar fácil leitura pelos usuários de todas as idades.

**7.2.34.** Propiciar aos técnicos da **PMF/SEMAS**, todos os meios e condições necessários para acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do Serviço pactuado.

**7.2.35.** Desenvolver boas relações com a **PMF/SEMAS** e sua equipe técnica, acatando orientações e instruções pertinentes às normas de segurança, higiene, segurança do trabalho, legislação dos alimentos e Segurança Alimentar e Nutricional.

**7.2.36.** Permitir o livre acesso dos servidores da **PMF/SEMAS**, assim como os servidores do Controle Interno Municipal e órgãos do Controle Externo aos documentos, às informações referentes à este Termos de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

**7.2.37.** Não usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção social e pessoal de autoridades, servidores públicos, bem como dos dirigentes e funcionários da PARCEIRA.

**7.2.38.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Secretaria Municipal de Assistência Social, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014, respeitado os limites legais.

**7.2.39.** Destacar a participação do Município de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Termo de Colaboração, respeitado os limites legais.

**7.2.40.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração, na forma da legislação vigente;

**7.2.41.** Dar ampla transparência, inclusive quando da utilização de plataforma eletrônica, quanto aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, divulgando na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal, contendo as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

**7.2.42.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal, assim como, pelas despesas não previstas no Plano de Trabalho, as quais deverão ser custeadas com utilização de recursos próprios, inclusive despesas referentes à encargos trabalhistas.

**7.2.43.** Responsabilizar-se pela correta aplicação dos valores recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins diferentes dos previstos no objeto e no Plano de Trabalho deste Termo de Colaboração, sob pena de rescisão deste instrumento, devolução de valores com atualização monetária e juros legais, sem prejuízo à adoção de medidas judiciais cabíveis e responsabilização pessoal de seus dirigentes.



**7.2.44.** Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, e outros que decorrem da execução do objeto contratual, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **PMF/SEMAS** a inadimplência da **PARCEIRA** em relação ao pagamento, os ônus incidentes sobre o projeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, eximindo a **PMF/SEMAS** de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

**7.2.45.** Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

**7.2.46.** Manter e movimentar os recursos recebidos em conta corrente específica aberta para esta finalidade, conforme previsto no item 6.2 deste Termo e observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014.

**7.2.47.** Aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados.

**7.2.48.** Movimentar os recursos no âmbito do Plano de Trabalho deste Termo mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou utilização do cartão de débito.

**7.2.49.** Verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

**7.2.49.1.** Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a **PARCEIRA** deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**7.2.50.** Realizar as despesas previstas no Plano de Trabalho de forma pertinente e compatível à execução do objeto pactuado.

7.2.51. Obter de seus fornecedores e prestadores de serviços, notas ou demais comprovantes fiscais, com data, valor, razão social e número de inscrição no CNPJ da **PARCEIRA** e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.2.51.1. As notas e demais comprovantes fiscais deverão estar devidamente identificadas, pelo emissor, com o número do presente Termo de Colaboração.

7.2.52. Registrar as despesas realizadas no Processo de Prestação de Contas, com a inserção de notas ou demais comprovantes fiscais referentes às despesas, bem como dos respectivos comprovantes de efetivo pagamento.

7.2.53. Registrar assinatura na forma de aceite em todos os comprovantes (recibos, cupons, controle de entrega) que irão compor a nota fiscal, quando esta for vier a ser emitida ao final de um período

7.2.53.1. Nas situações de abastecimento de veículos (combustíveis), caberá ao próprio condutor do veículo confirmar o "aceite".

7.2.54. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos, conforme a legislação vigente;

7.2.55. Utilizar o recurso financeiro de cada parcela no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela **PMF/SEMAS**.

7.2.55.1 Quando o prazo previsto para utilização for superior a 30 (trinta) dias, os recursos devem ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal.

7.2.55.2. Os rendimentos da aplicação financeira devem ser empregados no objeto da parceria ou devolvidos à concedente, ficando sujeitos aos mesmos prazos e regras de prestação de contas dos recursos transferidos.

7.2.56. Encaminhar à **PMF/SEMAS** no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de finalização do uso total dos recursos repassados, o processo de prestação de contas referente à parcela recebida.

7.2.57. Manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser

emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Colaboração durante o prazo de 10 (dez) anos;

**7.2.58.** Devolver à **PMF/SEMAS** eventual saldo de recursos não aplicados no objeto do repasse, inclusive os decorrentes de receitas de aplicações financeiras, conforme disposto no art. 80, V, 'c', do Decreto Municipal 21.966/2020;

**7.2.59.** Devolver à **PMF/SEMAS**, os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

**7.2.60.** Contabilizar mensalmente os valores arrecadados com a participação dos usuários no equipamento como receita (recurso arrecadado) para execução do objeto deste edital, a ser subtraído da parcela seguinte a ser repassada pela **PMF/SEMAS**.

**7.2.61.** Adotar as medidas saneadoras apontadas pela **PMF/SEMAS** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

**7.2.62.** Ressarcir à **PMF/SEMAS** os recursos recebidos através desta parceria, quando se verificar sua inadequada utilização, nos termos da legislação vigente;

**7.2.63.** Manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no momento da celebração da parceria;

**7.2.64.** Manter registro da lista de atendidos no serviço, previamente padronizada pelo órgão gestor;

**7.2.65.** Elaborar relatório mensal em modelo previamente padronizado pelo órgão gestor, com a descrição das atividades desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho, ou alteradas, neste caso com as devidas justificativas;

**7.2.66.** Alimentar, de forma continuada, os Sistemas desenvolvidos pela Vigilância Socioassistencial para controle dos usuários inseridos no mês e dos casos desligados do serviço, indicando a data e o motivo do desligamento;

**7.2.67.** Elaborar e encaminhar, quando solicitada pela rede de atendimento, relatórios de acompanhamento.

7.2.68. Ofertar sistema online de registro de refeições servidas. Para isso, é necessário que os computadores já estejam instalados na unidade, assim como o perfeito funcionamento das instalações elétricas e de lógica (cabos de internet). A **PARCEIRA** é responsável ainda por providenciar um provedor de internet e deixá-la habilitada para este período.

7.2.69. A fim de aprimorar o monitoramento e suporte por parte da **PMF/SEMAS**, a **PARCEIRA** deverá possuir câmeras digitais instaladas em todas as salas e espaços da unidade, exceto em locais como banheiros, sendo no mínimo 03 (três) em seus salões/refeitórios, posicionadas estrategicamente para visualizar o registro das refeições servidas.

7.2.69.1. O acesso on line deverá ser disponibilizado à **PMF/SEMAS** sendo a **PARCEIRA**, responsável por providenciar condições necessárias para funcionamento destes sistemas, conforme as especificações contidas no Edital de Chamamento Público 002/SEMAS/2022 e seus Anexos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Dos Bens Remanescentes**

8.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

8.1.1. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

8.2. Os bens remanescentes não compõem o patrimônio da **PARCEIRA**, devendo ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado, e são de titularidade da **PMF/SEMAS** quando necessários para assegurar a continuidade do Serviço, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela **PMF/SEMAS**.

8.2.1. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, conforme IN 007/SMTC/2017, devendo a **PARCEIRA** formalizar promessa de transferência da propriedade à **PMF/SEMAS**, devendo, a **PARCEIRA**, a partir da data da apresentação da última prestação de contas, disponibilizar os bens



permanentes adquiridos com recursos da parceria para a **PMF/SEMAS**, por meio de termo de recebimento.

**8.2.2.** Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil ou revogação da parceria firmada durante sua vigência, os bens permanentes deverão ser devolvidos à **PMF/SEMAS** a, por meio de termo de recebimento, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Prestação de Contas**

**9.1.** A prestação de contas dos recursos financeiros será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como aquelas contidas nas demais legislações vigentes;

**9.2.** A **PARCEIRA** disporá de 10 (dez) dias para a apresentação da prestação de contas, a contar da data em que finalizar o uso do recurso recebido.

**9.3.** A prestação de contas apresentada pela **PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**9.3.1.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

**9.3.2.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**9.3.3.** A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

**9.4.** O processo de prestação de contas, de responsabilidade da **PARCEIRA**, deverá ser individualizado por parcela recebida, a ser encaminhado à **PMF/SEMAS** por meio de plataforma eletrônica ou, se houver determinação contrária, em sua forma física, quando deverá ser composto dos documentos elencados pelo Art. 80 do Decreto Municipal 21.966/2020;

9.4.1. Deverá a **PARCEIRA** apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

9.4.2. Na hipótese de prestação de contas através de plataforma eletrônica do sistema de gestão de parcerias, a documentação a ser apresentada, deverá contemplar os formulários e as exigências definidas pelo sistema.

9.4.3. Os documentos fiscais que compõem o processo de prestação de contas a ser apresentado pela **PARCEIRA** deverão conter as seguintes informações:

- a) Data de emissão;
- b) Identificação completa do emitente e da instituição Parceira (nome ou razão social, CPF ou CNPJ e endereço);
- c) Descrição precisa do objeto da despesa, indicando quantidade, marca tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação;
- d) Valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço, bem como o valor total da operação, não sendo admitidas descrições genéricas e;
- e) Identificação do número do presente Termo de Colaboração.

9.4.4. Não serão aceitos documentos comprobatórios incompletos, que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos e cujas despesas forem efetivadas fora do período da vigência deste Termo;

9.4.5. Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse;

9.4.6. Quando se tratar de fornecimento ou prestação de serviço por pessoa jurídica, somente serão admitidas notas fiscais;

9.4.7. Quando se tratar de serviços prestados por autônomo serão admitidos nota fiscal de serviço avulsa, devendo ser comprovada a retenção do INSS através da Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e do recolhimento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM);

- 9.4.8.** Quando constar pagamento de pessoal, deverão ser anexadas: Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e cópias das guias e comprovantes de pagamento dos Encargos Sociais - Guia da Previdência Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), PIS e Imposto de Renda;
- 9.4.9.** Somente será aceito recibo quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária;
- 9.4.9.1.** O recibo conterá no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e as discriminações das deduções efetuadas.
- 9.4.10.** Acompanhando cada documento fiscal apresentado, deve(m) ser anexada(s) a(s) cópia(s) da(s) transferência(s) eletrônica(s) utilizada(s) para pagamento da(s) despesa(s).
- 9.4.10.1.** Para cada comprovante fiscal será obrigatória uma transferência bancária.
- 9.5.** Somente serão aceitas despesas efetuadas durante o período de vigência deste Termo, relativas às metas aprovadas no Plano de Trabalho e com atendimento aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
- 9.5.1.** A **PMF/SEMAS** somente poderá autorizar a utilização do recurso em data posterior ao término da vigência do termo de colaboração ou de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.
- 9.6.** Serão aceitas apenas despesas vinculadas diretamente à execução do Plano de Trabalho a que se destina este Termo de Colaboração, conforme a Cláusula I, comprovando que o objeto da Parceria foi integralmente cumprido e que os preços noticiados nos documentos apresentados estão em sintonia com os preços praticados no mercado, sob pena das despesas serem reprovadas.
- 9.6.1.** É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.
- 9.6.2.** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo da despesa deverá conter

a indicação do seu valor integral e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

**9.7.** O processamento e as decisões relativas às prestações de contas serão realizados de acordo com as normas previstas na legislação vigente.

**9.8.** A **PMF/SEMAS** poderá solicitar da **PARCEIRA** documentos complementares a fim de elucidar o elemento da despesa, tais como: conciliação bancária, justificativas com descrição detalhada da execução, registros fotográficos de eventos e restaurações, listas de presença com nomes e CPF dos participantes, programação de eventos, contratos de prestação de serviço e de locação, memorial descritivo, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, certificados de qualificação dos colaboradores e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do objeto.

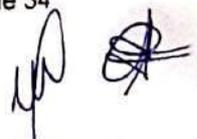
**9.9.** Somente poderá ser dado como aprovado o processo de prestação de contas que atender a todas as etapas de análise de prestação de contas previstas pela legislação vigente;

**9.10.** Verificada inconsistências na prestação de contas apresentada, é de responsabilidade da **PARCEIRA**, após ser cientificada do(s) fato(s), providenciar a documentação solicitada e/ou ressarcir a **PMF/SEMAS** sobre a despesa glosada, sob pena de bloqueio de novas parcelas até que as diligências sejam sanadas, observados os prazos previstos na legislação vigente.

**9.11.** É de responsabilidade da **PARCEIRA** administrar e cumprir os prazos de regularização dos processos de prestação de contas, a fim de viabilizar o cumprimento total do cronograma de repasse financeiro dentro da vigência deste Termo.

**9.12.** Se considerada inadimplente, a **PARCEIRA** ficará impossibilitada de firmar novas parcerias com o Município de Florianópolis e de receber recursos derivados de Termos de Parceria e/ou parcerias vigentes, nos moldes da legislação vigente.

**9.13.** Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas no prazo e formas estabelecidos, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, o o responsável pela **PMF/SEMAS** determinará a suspensão imediata da liberação de



novos recursos e notificará a **PARCEIRA** para que, em até 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente, além de responsabilidade na esfera civil e penal, se for o caso.

**9.13.1.** Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao responsável pelo controle interno municipal para as devidas providências.

**9.13.1.1.** Rejeitada ou não apresentada a prestação de contas e não efetuada a devolução dos recursos públicos deverá o responsável pela **PMF/SEMAS** instaurar o Processo de Tomada de Contas Especial para apuração de fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, conforme Instrução Normativa N.TC-13/2012 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

**9.13.1.2** Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, ficará a **PARCEIRA** impedida de receber recursos públicos do Município, bem como firmar novas parcerias.

**9.14.** As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando, apesar de cumprido os objetivos e as metas da parceria, evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
  - a) omissão no dever de prestar contas;
  - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
  - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
  - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**9.15.** A **PARCEIRA** deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua apresentação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Fiscalização, Monitoramento e Avaliação**

**10.1.** Cabe a **PMF/SEMAS** decidir sobre a oportunidade e conveniência de proceder a fiscalização nas instalações e documentos relativos à execução da presente Parceria, e executar a fiscalização, monitoramento e avaliação do Plano de Trabalho nos termos da legislação vigente.

**10.2.** Ao Gestor competem as atribuições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das responsabilidades**

**11.1.** Os responsáveis pela execução deste Termo de Colaboração que incidirem em descumprimento de suas obrigações serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

**11.2.** A inadimplência da **PARCEIRA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Florianópolis a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Parceria ou restringir a regularização e o uso de bens e imóveis integrantes do patrimônio municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das penalidades**

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho aprovado e com a legislação vigente e/ou pela inexecução total ou parcial das obrigações ora assumidas, a **PMF/SEMAS** poderá aplicar à **PARCEIRA**, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, as seguintes sanções, na forma da legislação vigente:

**12.1.1. Advertência:** tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **PARCEIRA** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**12.1.2. Suspensão temporária:** será aplicada nos casos de reincidência da sanção de advertência e nas demais situações em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes

ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

**12.1.2.1.** A sanção de suspensão temporária impede a **PARCEIRA** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.1.3.** Declaração de inidoneidade: será aplicada nas aplicadas nas ocorrências do inciso III do item 9.14, impedindo a **PARCEIRA** de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**12.2.** As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas em estrita observância à legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão e da Renúncia**

**13.1** Este Termo de Colaboração poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, desde que respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas até esse prazo.

**13.2.** Poderá haver rescisão do presente Termo de Colaboração em decorrência da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível, unilateralmente a qualquer tempo.

**13.3.** A ocorrência de irregularidades que impliquem no descumprimento de quaisquer Cláusulas deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, incluindo a suspensão de repasse de recursos financeiros pela **PMF/SEMAS**, independente de procedimentos judiciais.

**13.3.1.** Constitui, ainda, motivo para rescisão a ocorrência das seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o objeto e das normas deste instrumento;

- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e prestação de contas nos prazos devidos;
- c) Não execução das ações em conformidade com o projeto de intervenção social;
- d) Não cumprimento ou adequação às notificações expedidas pela **PMF/SEMAS**;
- e) A subcontratação total do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **PARCEIRA** que afetem a boa execução da parceria, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **PMF/SEMAS**;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo Gestor designado para o acompanhamento e fiscalização deste Termo de Colaboração;
- g) Razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

**13.4.** A rescisão deste Termo poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

**13.5.** A rescisão deste instrumento de parceria só poderá ser realizado mediante procedimento administrativo próprio, em que se garanta o contraditório e ampla defesa.

**13.6.** Na denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o destino dos bens remanescentes serão definidos em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da vigência**

**14.1.** Este Termo de Colaboração entra em vigor a partir da data de **20 de junho de 2022** e tem sua vigência até a data de **19 de junho de 2023**, podendo ser objeto de prorrogações, à critério da **PMF/SEMAS**, desde que observados os limites e condições impostas pela legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do aditamento**

15.1. A PMF/SEMAS poderá autorizar ou propor alterações deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho (art. 42, inciso VI, e art. 57, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações), após, respectivamente, solicitação fundamentada da PARCEIRA ou sua anuência, desde que não haja alterações de seu objeto, e que o período total da vigência não exceda cinco anos, nas formas estabelecidas pela legislação vigente.

15.2.. Havendo prorrogação da vigência do Termo de Colaboração e consequente prorrogação na execução do serviço, o valor do Termo Aditivo deverá manter a proporcionalidade em relação ao valor original, considerando ainda os reajustes necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da proteção de dados**

16.1. A PARCEIRA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Colaboração em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados vigentes.

16.2. No manuseio dos dados a PARCEIRA:

- I. Deverá manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Deverá acessar os dados para finalidades estritamente necessárias para o cumprimento do objeto deste Termo, e jamais para outros fins;
- III. Não transferirá, compartilhará ou disponibilizará dados pessoais a quaisquer terceiros sem a expressa autorização do titular dos dados;
- IV. Informar previamente ao titular dos dados, caso seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, para



que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.3. A **PARCEIRA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **PMF/SEMAS** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **PARCEIRA** de qualquer das cláusulas previstas neste Termo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das disposições gerais**

17.1 - Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos da execução desta parceria, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem acordadas as partes, assinam esta parceria em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito legal, com as testemunhas abaixo firmadas.

Florianópolis, 20 de junho de 2022.



---

**MARIA CLÁUDIA GOULART DA SILVA**  
Secretária Municipal de Assistência Social



---

**LUIZ CARLOS ADALBERTO**  
Instituto Amor Incondicional

ANEXO I

TERMO DE COLABORAÇÃO N. 090/PMF/SEMAS/2022

**CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO / PLANO DE APLICAÇÃO  
INSTITUTO AMOR INCONDICIONAL (INSTITUTO AMINC)**

PARCELAS	PREVISÃO DE REPASSE	Ag.: 1874 Cc.: 3324-3 OP. 003 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
1ª	junho/2022	R\$ 1.000.000,00
2ª	julho/2022	R\$ 595.050,00
3ª	agosto/2022	R\$ 437.900,00
4ª	setembro/2022	R\$ 439.400,00
5ª	outubro/2022	R\$ 438.900,00
6ª	novembro/2022	R\$ 457.950,00
7ª	dezembro/2022	R\$ 458.300,00
8ª	janeiro/2023	R\$ 438.900,00
9ª	fevereiro/2023	R\$ 438.900,00
10ª	março/2023	R\$ 438.900,00
11ª	abril/2023	R\$ 438.900,00
12ª	maio/2023	R\$ 438.900,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 6.022.000,00</b>

**APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

As parcerias deverão ser executadas com estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente, **sendo vedado**, entre outras despesas:

1. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
3. O pagamento de salários e encargos sociais dos dirigentes da OSC parceira;
4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
5. Efetuar pagamento de despesas executadas em data anterior à do início da vigência

- da parceria;
6. Efetuar pagamento de despesas executadas em data posterior à do término da vigência da parceria;
  7. Sacar o recurso da conta corrente;
  8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
  9. Realizar pagamento antecipado, ou seja, realizar o pagamento de despesa com data anterior à data do comprovante fiscal;
  10. Realizar despesas com:
    - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atraso da administração pública na liberação de recursos financeiros;
    - b) Dívidas trabalhistas e processuais;
    - c) Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
    - d) Taxas de condomínio;
    - e) Despesas cartorárias;
    - f) Publicidade cidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
    - g) Bebidas alcoólicas;
    - h) Planos de Saúde.

Florianópolis, 20 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA CLÁUDIA GOULART DA SILVA**  
Secretária Municipal de Assistência Social

  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ CARLOS ADALBERTO**  
Instituto Amor Incondicional